



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.^o 863/2025

Serra, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em Exercício
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.263, de 19 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.263, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026”, conforme se verifica em anexo.

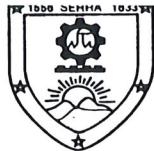
Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761 Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.12.23 11:07:28 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 6.263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR
ESCALAS ESPECIAIS PARA O “PLANO
VERÃO” A SER PAGA AOS GUARDAS
CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA,
DURANTE O PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE
DEZEMBRO DE 2025 A FEVEREIRO DE
2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que
a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a convocação de Guardas Civis Municipais para realização de escalas especiais adicionais até o limite de 4 (quatro) escalas mensais, desde que o ato esteja devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 3º A gratificação por escala especial de que trata esta Lei observará os mesmos requisitos, valores e demais disposições previstas na Lei Municipal 5.407 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Para fazer jus às escalas especiais instituídas nesta Lei, o servidor deverá ter cumprido o limite máximo de escalas mensais previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 5.407, de 2022, no mês anterior.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão deste artigo os servidores afastados por acidente de trabalho, licença-gestante, licença-adoitante e licença-paternidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da unidade gestora competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://secaimperial.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100310033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.937/1994.
Autenticar documento em <https://prefeituraeserratecsecaimperial.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003100310033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.937/1994.

ICP
Brasil




DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição N1.213

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ESCALAS ESPECIAIS PARA O “PLANO VERÃO” A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2025 A FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a convocação de Guardas Civis Municipais para realização de escalas especiais adicionais até o limite de 4 (quatro) escalas mensais, desde que o ato esteja devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 3º A gratificação por escala especial de que trata esta Lei observará os mesmos requisitos, valores e demais disposições previstas na Lei Municipal 5.407 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Para fazer jus às escalas especiais instituídas nesta Lei, o servidor deverá ter cumprido o limite máximo de escalas mensais previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 5.407, de 2022, no mês anterior.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão deste artigo os servidores afastados por acidente de trabalho, licença-gestante, licença-adotante e licença-paternidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da unidade gestora competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1695454

LEI Nº 6.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA A “SEMANA DO BRIGADISTA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://serra.caixa.gov.br/auth> / autenticidade com o identificador 3100300035003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município da Serra a “Semana do Brigadista”, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1696247

LEI Nº 6.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO CAIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E EMPREENDEDORISMO - ICETAAE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública o “Instituto Capixaba de Educação de Trânsito, Assessoria, Assistência e Empreendedorismo - ICETAAE”, inscrita no CNPJ sob o nº 20.824.412/000153, situada na Rua Castro Alves, nº 237, Condomínio Vista do Horizonte, Torre F, Serra/ES, CEP 29163-162, estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 5992/2024.

Art. 2º Esta declaração tem por objetivo reconhecer a relevância dos serviços prestados pela entidade à comunidade, garantindo-lhe os direitos e prerrogativas conferidos às instituições de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1696255

LEI Nº 6.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA, O “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO ELEITORAL E INCENTIVO À CIDADANIA” NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

